



|                                               |                                                                             |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                                      | 125/2019                                                                    |
| NOTIFICAÇÃO                                   | 1012/2019                                                                   |
| INTERESSADO                                   | GELINSKE E ALVES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. CNPJ: 10.203.114/0001-92 |
| OBJETO                                        | COBRANÇA DE ANUIDADE                                                        |
| RELATORA                                      | CONSELHEIRA RAQUEL RHODEN BRESOLIN                                          |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 032/2019 – CPF – CAU/RS</b> |                                                                             |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS CPF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 21 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 97, incisos VIII e IX do Regimento Interno do CAU/RS, a Deliberação CPF-CAU/RS nº 035/2016 e, ainda, observando a Deliberação Plenária CAU/RS nº 514/2016, após análise do assunto em epígrafe, e,

Considerando o parecer e o voto elaborados pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) do processo,

**DELIBEROU** por:

- 1 **Aprovar** o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) pela **parcial procedência** da impugnação oferecida pela empresa GELINSKE E ALVES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - CNPJ: 10.203.114/0001-92, com o fim de extinguir o débito relativo à anuidade do exercício de 2017, uma vez demonstrada a inatividade da empresa neste exercício, mantendo-se, entretanto, como devidas as anuidades de 2015, 2016 e 2018, visto que a impugnante não logrou êxito em comprovar a inatividade nestes exercícios, constando inclusive com o cadastro ativo perante a Receita Federal.
- 2 **Encaminhar** à Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor dessa decisão a, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar o valor atualizado devido na forma da legislação em vigor ou interpor recurso por escrito ao Plenário do CAU/RS, informando-lhe, inclusive, que tal decisão está sujeita ao reexame necessário a ser realizado pelo Plenário do CAU/RS.
- 3 **Encaminhar** à Gerência Jurídica do CAU/RS para parecer em caso de interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS.
- 4 **Submeter** ao Plenário do CAU/RS para que proceda ao julgamento do recurso, que porventura venha a ser interposto, ou em razão de reexame necessário.
- 5 **Encaminhar**, após o julgamento efetuado pelo Plenário do CAU/RS:
  - a. À Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor da decisão, inclusive quanto à existência de procedimento próprio para interrupção ou baixa do registro da pessoa jurídica;
  - b. À Gerência de Atendimento e Fiscalização para adequar o registro de acordo com os termos dessa deliberação.

Porto Alegre, 21 de maio de 2019.

**RÔMULO PLENTZ GIRALT**

Coordenador

**ALVINO JARA**

Membro

**RAQUEL RHODEN BRESOLIN**

Membro